

## **LEI MUNICIPAL Nº 562/2005.**

### **AUTORIZA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DE UM FISIOTERAPEUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUVENTIL MAFALDA SANTOS**, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 27, I e III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e nos arts. 234 a 236 da Lei Municipal n.º 421/02, para prover demanda excepcional, um Fisioterapeuta, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2.º** - A contratação é temporária, pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, e, é de natureza administrativa, na forma do disposto no art. 232 A 236, da Lei Municipal n.º 421/02, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sendo assegurados aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 da Lei Municipal n.º 421/02.

**§ 1.º**- A remuneração do Fisioterapeuta será de R\$ 675,01 (seiscentos e setenta e cinco reais com um centavo) mensal, reajustável de acordo com os reajustes concedidos ao quadro geral de servidores, sendo-lhes, em qualquer hipótese, assegurada a remuneração mínima estabelecida na Carta Magna Federal.

**§ 2º**- O ocupante do cargo de Fisioterapeuta deverá prestar assistência fisioterápica, em níveis de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas, em ambulatorios, hospitais ou órgãos afins. Deverá ainda executar atividades específicas de fisioterapia, no tratamento em entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas, por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente, em função do seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas, com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa, organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados;

responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Art. 3.º-** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Saúde, da Lei de Meios Vigente.

**Art. 4.º-** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA EM 20 de Julho de 2005.**

**JUVENTIL MAFALDA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante  
Secretário Mun.da Administração